Projeto de Resolução n.º 153/XVI

Recomenda ao Governo uma análise compreensiva das ocorrências de violência em contexto escolar, visando uma atuação cada vez mais eficaz e a sua prevenção

Exposição de mo?vos

A escola, tem como obje?vo a promoção do sucesso escolar, bem como a inclusão, a jus?ça social e a igualdade de oportunidades. Assim, enquanto espaço onde se desenvolvem a?vidades curriculares e não curriculares, e sendo o local onde as crianças e jovens passam a maior parte do seu dia, é fundamental garan?r a segurança e a confiança neste espaço para o seu desenvolvimento saudável.

Incrementar um ambiente posi?vo para garan?r o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino e a segurança de toda a comunidade escolar - alunos, pais, professores e pessoal não docente é crucial para a consolidação dos valores fundamentais de uma sociedade democrá?ca.

Ao longos dos úl?mos anos, de forma a assegurar as condições de segurança a toda a comunidade escolar, têm sido adotadas várias estratégias, programas e medidas concretas para a promoção de ambientes saudáveis, seguros e responsáveis nas escolas. A ?tulo de exemplo, aludimos ao plano Escola Sem Bullying I Escola Sem Violência. ; a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania[1], e Programas Nacionais de Sensibilização para a Cidadania Digital (como o Centro de Sensibilização SeguraNet e o Centro Internet Segura).

[1] A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania contempla um conjunto de domínios que abordam temáticas da Cidadania Digital nomeadamente: Direitos Humanos (Discurso de Ódio incluindo o *Ciberbullying*), Media (Literacia e Educação para os Media), Saúde (Dependências online, todas a formas de violência incluindo o bullying), Sexualidade (comportamentos de risco online como, por exemplo, *o sexting*, o s*extortion* e o *grooming)* e Segurança, Defesa e Paz (Cibersegurança).

Destacamos, ainda, o Programa Escola Segura, lançado em 1992, num protocolo entre Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação, possuindo como obje?vo melhorar os índices de segurança obje?va e subje?va que se verificavam no interior dos espaços escolares que, à época, foram considerados prioritários.

O Despacho n.º 8927/2017, de 10 de outubro definiu as atuais regras do Programa Escola Segura, conferindo ao programa um âmbito nacional, incluindo todos os estabelecimentos de ensino não superior, públicos, privados e coopera?vos, tendo como fim garan?r a segurança do meio escolar e sua envolvente, prevenindo comportamentos de risco e reduzindo os atos geradores de insegurança em meio escolar (dentro das escolas e nas suas imediações) os quais extravasam a escola e, como tal, exigem uma intervenção consentânea.

No âmbito deste programa, até 2023, foram dinamizadas, pela PSP, mais de 11 mil ações de promoção de segurança e sensibilização nas escolas, com a colaboração do Ministério da Educação, sendo cerca de 6 mil dedicadas à prevenção do *bullying* e *ciberbullying*. Segundo o relatório da PSP do Programa Escola Segura[2], no ano le?vo 2022/2023 registaram-se, no total, 3.824 ocorrências. Estas ocorrências são divididas entre ocorrências de natureza criminal (2.708 ocorrências) e não criminal (1.116 ocorrências). No ano le?vo anterior (2021/2022) registaram-se um total de 3.525 ocorrências, das quais 2.444 criminais e 1.081 não criminais. Compara?vamente a esse período, verificou-se, portanto, no ano le?vo 2022/2023, uma subida de 8,5% no total de ocorrências, fruto de mais 10,8% de ocorrências criminais e mais 3,2% de ocorrências não criminais. Contudo, ao compararmos o número de ocorrências do ano le?vo 2022/2023 com o número de ocorrências registadas no âmbito do Programa Escola Segura há 10 anos (ano le?vo 2013/2014) em que se registaram 5.361 ocorrências, das quais 3.888 de natureza criminal e 1.473 não criminais, verifica-se nos úl?mos dez anos le?vos um decréscimo de 28,7% no total de ocorrências com menos 30,3% ocorrências criminais e menos 24,2%

[2] Disponível em PSP - Programa Escola Segura - Relatório do Ano Letivo 2022/2023.

ocorrências não criminais. Desta forma, aferindo a média de 4.570 ocorrências dos úl?mos dez anos le?vos (2013/2014 a 2022/2023) e de 3.074 ocorrências criminais e 1.496 ocorrências não criminais, verifica-se que ainda assim, apesar da subida no número de ocorrências nos anos le?vos 2021/2022 e 2022/2023, estes estão abaixo da média registada nestes dez anos. Compara?vamente à média dos úl?mos dez anos le?vos, o ano le?vo 2022/2023 registou menos 746 ocorrências (menos 16,3%) das quais menos 366 criminais (menos 11,9%) e menos 380 não criminais (menos 25,4%).

Podemos concluir que as várias inicia?vas ao longo dos anos impactaram de forma posi?va a comunidade escolar. Não obstante, os desafios perduram e os casos de violência em contexto escolar persistem, o que tem deixado, naturalmente, a comunidade escolar inquieta, ameaçando não apenas o bem-estar dos nossos jovens, mas também a qualidade do ambiente educa?vo.

A este respeito, é fulcral aludir ao Estatuto do Aluno e É?ca Escolar[3], um diploma crucial em matéria de violência em meio escolar, privilegiando uma perspe?va pedagógica, preven?va, dissuasora e de integração, sendo a dimensão puni?va um úl?mo recurso, com medidas grada?vas e limites temporais restritos. Desta forma, a eventual retenção de ano e a expulsão de escola afiguram-se as medidas mais gravosas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, possa exis?r. A autoridade do professor no exercício das suas funções fora e dentro do recinto escolar é claramente reconhecida, conferindo a lei penal especial proteção ao professor, rela?vamente aos crimes come?dos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, podendo as penas aplicadas aos crimes come?dos serem agravadas até um terço.

De forma a prevenir ocorrências criminais e an?ssociais, tanto no interior das escolas como nas suas imediações, é essencial a criação e manutenção de condições obje?vas

[3] Lei nº 51/2012, de 05 de setembro, com a última redação conferida pela Retificação n.º 46/2012, de 17 de Setembro

de segurança para o incremento do sen?mento de segurança de toda a comunidade educa?va.

Na atualidade, há seguramente um conjunto de medidas no terreno, criadas e implementadas pelo XXIII Governo Cons?tucional, que visam o melhor conhecimento, mapeamento e intervenção preven?va dos fenómenos de delinquência juvenil.

Destaca-se, neste contexto, a Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta (CAIDJCV) criada através do Despacho n.º 7870-A/2022, de 27 de junho, com a finalidade de: caracterizar a realidade atual ao nível da delinquência juvenil e da criminalidade violenta de forma compreensiva e integrada, viabilizando uma análise sobre a sua severidade e eventuais *modi operandi* emergentes; efetuar um levantamento das áreas geográficas, contextos e grupos populacionais que mereçam especial atenção; efetuar um levantamento prospe?vo das principais tendências internacionais ao nível da criminalidade violenta, suas especificidades e respostas/estratégias adotadas; produzir recomendações tendo em vista a promoção da segurança obje?va e subje?va, diminuir a delinquência juvenil, a criminalidade violenta e a sua severidade; e propor metodologias de análise regular para efeitos de uma análise compreensiva da criminalidade violenta, designadamente ao nível da avaliação da sua severidade.

O úl?mo relatório final, de dois intercalares, da CAIDJCV apresenta uma leitura da realidade atual com elevada consistência, apresentando um conjunto relevante de reflexões e propostas sistema?zadas em diferentes áreas, designadamente: ajustes no(s) Sistema(s); produção legisla?va/norma?va; reforço ao nível de recursos humanos; reforço ao nível da formação dos profissionais; reforço/alargamento da intervenção e do trabalho integrado e em rede; estudos e melhoria dos dados/indicadores esta?s?cos; campanhas, sensibilização e promoção de competências; intervenção em contextos de especial vulnerabilidade.

A CAIDJCV, ao longo das suas diversas propostas, salienta a valor da consciencialização e da sensibilização de todos os elementos da comunidade escolar, da primordial importância, de ser acompanhada por ações de capacitação, nomeadamente na gestão de conflitos, avaliação de situações de risco e controlo de emoções. Trata-se de um trabalho sistémico que necessita de ser realizado em rede, numa perspe?va comunitária.

O Relatório final da CAIDJCV formula, ainda, quinze novas recomendações e linhas de orientação, das quais destacamos:

Agilizar a implementação da plataforma informá?ca para análise compreensiva das ocorrências em contexto escolar (prevista na Estratégia Integrada de Segurança Urbana), que visará a recolha integrada de dados no âmbito do Programa Escola Segura (dados dos Estabelecimentos de Educação e Ensino e das Forças de Segurança), de modo a garan?r a monitorização regular, designadamente das ocorrências envolvendo violência, e o seu acompanhamento, bem como mapear de forma ágil e automa?zada essas ocorrências, contribuindo para a definição de prioridades.

De facto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, aprovou a Estratégia Integrada de Segurança Urbana (EISU), um referencial de atuação sistémica, integrada e mul?nível, no qual a delinquência juvenil e criminalidade grupal, ou os crimes de ódio, são focos de análise e intervenção. No plano de ação apresentado, e no quadro do eixo Escola Segura, foi incluída, como uma das medidas, a criação da referida Plataforma informá?ca para a análise compreensiva das ocorrências em contexto escolar; registo de informação relevante para efeitos de segurança escolar (v.g., plantas dos estabelecimentos escolares, etc.); acompanhamento individual (dados pessoais apenas acessíveis às en?dades legalmente competentes): i) do aluno, até à sua completa socialização (incluindo, se necessário, acompanhamento familiar); ii) do pessoal docente e não docente afetado pela ocorrência.

Face ao exposto, tendo em conta os programas existentes e em operação, importa que os mesmos sejam devidamente acompanhados pelas áreas governa?vas que os tutelam, e que as suas recomendações e medidas propostas possam ser avaliadas, cimentando um clima de confiança e par?cipação dos múl?plos intervenientes.

Assim, ao abrigo das disposições cons?tucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Par?do Socialista apresentam o seguinte presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do ar?go 156.º da Cons?tuição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1) Que u?lize e potencie a Plataforma informá?ca de registo de Ocorrências de violência em contexto escolar e de Informação relevante para efeitos de segurança escolar, para proceder a uma análise compreensiva dessas ocorrências, visando uma atuação cada vez mais eficaz, bem como a sua prevenção;
2) Que prossiga a implementação das demais medidas previstas na Estratégia Integrada de Segurança Urbana e recomendadas no relatório final da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta.

Palácio de São Bento, 12 de junho de 2024

As Deputadas e os Deputados do Par?do Socialista,

Alexandra Leitão,

Isabel Ferreira,

Rosário Gambôa,

Ricardo Pinheiro